L E I Nº 1.553/95

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, órgão de caráter Consultivo e assessoramento direto do Prefeito, com as seguintes finalidades:

I - Defesa dos direitos da mulher;

II - Participação, discussão e decisão nos programas e projetos a serem empreendidos pela Prefeitura e que lhe digam respeito;

III - Proteção social à mulher;

IV - Discussão e gestão do Programa de Planejamento Familiar;

V - Desenvolvimento de Centros de Informações sobre a condição feminina, nos Bairros;

VI - Combate à repressão e aos preconceitos sociais contra a mulher.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 15 (quinze) membros, todos do sexo feminino nomeados pelo Prefeito, ouvindo as organizações feministas e as entidades que representam a Mulher em seus diversos ramos de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - C.M.D.C., será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 01 (hum) ano, permitindo-se a recondução dos membros.

mb/fal*

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por um dos seus membros, eleito livremente pela maioria do colegiado.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado por maioria dos membros, homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 08 DE MAIO DE 1995.

Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

mb/fal*